



PROCURADORIA JURÍDICA

MEMORANDO Nº 089/2017

Goiânia-GO, 29 de março de 2017.

Origem: **Procuradoria Jurídica**

Destino: **Diretoria de Comunicação**

Assunto: **Encaminha cópia do Contrato nº 07/2017**

Senhora Diretora de Comunicação,

O presente documento visa encaminhar cópia do Contrato nº 07/2017 para divulgação no sítio eletrônico desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Carla Regina Silva Marques
Procuradora Chefe



CONTRATO Nº 07 /2017

Contrato que entre si celebram a
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA** e o **INSTITUTO
EUVALDO LODI – GOIÁS
(IEL/GO)**, para a realização de estágio e
concessão de bolsa de complementação
educacional, nas cláusulas e condições
seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, inscrita no CNPJ nº 00.0001.727/0001-93, situada na Avenida Goiás, nº 2.001, Setor Norte Ferroviário, Goiânia – GO, por meio do seu Presidente, Andrey Sales de Souza Campos Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 195033-6 SSP/GO, Inscrito no CPF/MF sob o nº 664.927.261-20 e pela Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dra. Carla Regina Silva Marques, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 27.811, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO EUVALDO LODI-GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.647.296/001-08, com sede na Avenida Anhanguera nº 5440, Centro, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Superintendente Humberto Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e o disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, conforme autorização constante no Processo nº 2017/0000282 e Ato de Dispensa de Licitação nº 06/2017, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato estabelece cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente (art. 203, inciso III e Art.



214, inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes;

- 1.2. O Contrato tem por objetivo possibilitar a complementação educacional ao corpo discente de Instituições de Ensino, através da realização de estágios de estudantes nas dependências da CONTRATANTE, obedecidas as características de cada setor e de acordo com o fornecimento de vagas ao IEL/GO;
- 1.3. A CONTRATANTE fornecerá **200 (duzentas)** vagas de estágio, que serão preenchidas por alunos de nível superior e alunos de nível médio/técnico, com jornada de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;
- 1.4. O estágio de estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei nº. 11.788/2008 e em conformidade com a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.
- 1.5. Fica o IEL/GO autorizado a representar à CONTRATANTE junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/GO

Para garantir o cumprimento deste instrumento, o IEL/GO compromete-se a:

- a) distribuir as vagas concedidas pela CONTRATANTE de maneira equânime e racional, entre os estudantes inscritos, observados os critérios, especialidade e necessidades da CONTRATANTE e a Unidade de Ensino a que pertencer o estagiário;
- b) manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;



- c) obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- d) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB – Lei 9.394/96;
- e) recrutar e encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- f) fornecer à CONTRATANTE instruções detalhadas e específicas da prática e supervisão de estágios em suas dependências, sempre que necessário;
- g) fornecer o Termo de Compromisso de Estágio e os demais formulários necessários ao bom desempenho do estágio;
- h) Fazer o seguro para cobertura de acidentes pessoais para cada estagiário contratado.
- i) acompanhar a realização do estágio junto à CONTRATANTE, disponibilizando às respectivas Instituições de Ensino as informações pertinentes;
- j) notificar à CONTRATANTE qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pelas Instituições de Ensino;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:



- a) colocar à disposição do IEL/GO, na medida de suas possibilidades e necessidades, número determinado de vagas para estágio;
- b) orientar a concessão e o preenchimento das vagas oferecidas consoante as normas da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, isto é, sem a existência de vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o estagiário, sem obrigações da parte da primeira do recolhimento dos tributos devidos à Previdência Social e FGTS; ficando opcional ao estagiário se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposição do art. 12, §2º, da Lei nº 11.788/08;
- c) estabelecer o número de vagas em suas dependências para cada tipo e período de estágio, com antecedência necessária, de modo a permitir ao IEL/GO a pré-seleção e encaminhamento dos candidatos, observando o limite estabelecido no art. 17, da Lei nº. 11.788/08, bem como assegurando 10% (dez por cento) das vagas de estágio para portadores de deficiência;
- d) indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) avaliar o desempenho do estagiário através do preenchimento de formulários disponibilizados pelo IEL/GO ou pelas Instituições de Ensino;
- f) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo informações pertinentes às Instituições de Ensino ou ao IEL/GO, quando solicitado;
- g) conceder ao estagiário, a título de Bolsa de Complementação Educacional, uma contraprestação financeira, bem como o auxílio-transporte, na hipótese do estágio não-obrigatório, na forma do que dispõe o art. 12 da Lei nº. 11.788/08;
- h) repassar ao IEL/GO a taxa de contribuição institucional, por cada estagiário contratado;



- i) estender ao estagiário os programas de saúde e segurança no trabalho;
- j) entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário;
- k) enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades com vista obrigatória ao estagiário;
- l) não permitir que haja incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no termo de compromisso;
- m) assinar os documentos legais providenciados pelo IEL/GO;
- n) cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;
- o) informar ao IEL/GO, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do IEL/GO, quando for o caso;
- p) conceder ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano. Este recesso deverá ser remunerado quando não se tratar de estágio obrigatório.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer obrigação contida no termo de compromisso, assim como a manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº. 11.788/08, caracteriza vínculo empregatício do educando com a parte



CONTRATANTE do estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

4.1. Os valores das bolsas-auxílio serão de **RS 900,00 (novecentos reais)** para os estudantes de nível superior e de **RS 400,00 (quatrocentos reais)** para os estudantes de nível médio/técnico;

4.2. Para os estudantes do curso superior de jornalismo, que cumprirão a carga-horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, o valor da bolsa-auxílio será de **RS 600,00 (seiscentos reais)**.

4.3. Em casos excepcionais, por exigência da Instituição de Ensino, os estagiários do ensino superior poderão ter sua carga horária e sua bolsa auxílio reduzidas proporcionalmente, nos termos do item anterior;

4.4. Todos os estagiários receberão o valor de **RS 50,00 (cinquenta reais)**, a título de auxílio-transporte;

4.5. O pagamento da bolsa-auxílio, juntamente com o auxílio-transporte, será efetuado pela Diretoria Financeira da CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme ficha de compensação bancária emitida pelo IEL/GO.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL

A CONTRATANTE efetuará, mensalmente ao IEL/GO, uma contribuição institucional no valor de **RS 27,00 (vinte e sete reais)**, por estagiário / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do IEL/GO.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Procuradoria da Câmara Municipal de Goiânia

Página 6



A CONTRATANTE designará, mediante troca de correspondências, o servidor responsável por efetuar a supervisão dos estagiários, de acordo com a Cláusula Terceira, alínea "d" e "f" do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO DE ESTÁGIO

7.1. Os estagiários desenvolverão suas atividades em jornada diária de 06 (seis) horas de estágio, 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em dois turnos de revezamento, que ficam desde já estipulados nos seguintes horários: 07:30hs às 13:30hs e das 12:00hs às 18:00hs;

7.2. A carga horária será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para os estudantes do curso superior de jornalismo e, excepcionalmente, para os demais estagiários, quando houver exigência por parte da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA – DA LOTAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

O estagiário selecionado para atuar junto à CONTRATANTE terá sua lotação definida pelo Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, após assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato terá vigência por prazo de 12 meses, com início em 11 de março de 2017 e término em 10 de março de 2018.

9.2. À CONTRATANTE é assegurada, em prol do interesse público, o direito de exigir que o IEL/GO, em qualquer hipótese de rescisão ou na falta de prorrogação do presente Contrato, continue a execução dos programas de estágio nas mesmas condições, durante o período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Procuradoria da Câmara Municipal de Goiânia

Página 7



O presente Contrato acarretará despesas totais estimadas em **2.344.800,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que, para o exercício de 2017, as despesas estão estimadas em **1.954.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta e quatro mil reais)**, divididos da seguinte forma:

- a) **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)**, referentes às bolsas-auxílio pagas mensalmente aos estudantes, que correrão por conta da dotação orçamentária nº 2017.0101.01.048.0001.2314.33903607.100, conforme Nota de Empenho nº 0005, datada de datada em 09 / 03 / 2017.
- b) **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, referentes às contribuições institucionais repassadas ao IEL/GO, que correrão por conta da dotação orçamentária nº 2017.0101.01.031.0001.2001.33903999.100, conforme Nota de Empenho nº 0021, datada em 09 / 03 / 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATANTE;

11.2. A falta do cumprimento das cláusulas previstas poderá implicar em imediata rescisão por qualquer das partes contratantes;

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Superintendência do IEL/GO e o Departamento competente da CONTRATANTE;

11.4. De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.



E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Carla Regina da Silva Marques
Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

Humberto Rodrigues de Oliveira
Superintendente

Testemunhas:

1)

Marcelo de Souza Melo
Gerente de Relações com Mercado
IEL/GO

2)



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

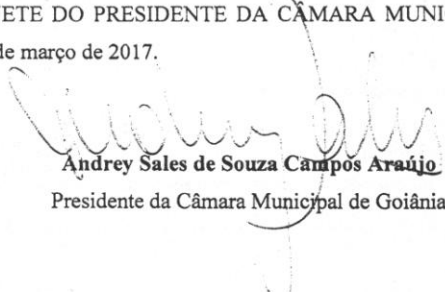
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 2017/0000282 e, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993,

DECLARA ser DISPENSÁVEL a licitação relativa à contratação do INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO (CNPJ/MF: 01.647.296/0001-08), que tem como objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, no valor estimado de R\$ 2.344.800,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Que se faça o empenho da despesa correspondente ao valor acima.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
07 (sete) dias do mês de março de 2017.


Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia